estudos aprovado para o curso, sujeito às regras de precedências em vigor na respectiva escola.

3 — O plano de estudos de referência é o plano de estudos aprovado para o curso diurno.

Artigo 2.º

Mudança de regime

1 — A mudança de regime de estudante a tempo integral para estudante a tempo parcial e de tempo parcial para tempo integral só poderá fazer-se no início do ano lectivo e no acto da inscrição.

2 — Não serão autorizadas mudanças de regime após o acto de inscrição, qualquer que seja a sua justificação.

3 — A mudança de regime é independente do concurso de mudança de curso e não carece de qualquer outro formalismo para além da opção realizada no acto da inscrição, desde que o aluno não esteja abrangido pelo disposto no artigo 3.º

Artigo 3.º

Inaplicabilidade do regime de tempo parcial

1 — Não é permitida a mudança de regime de tempo integral para tempo parcial quando:

a) O número de disciplinas em falta para a transição de ano é igual ou inferior a 50 % do número de disciplinas previstas para o ano curricular em que o aluno se inscreve do plano de estudos aprovado para o curso;

b) O número de disciplinas em falta para a conclusão do curso é igual ou inferior a 50 % do número de disciplinas previstas no plano de estudos aprovado para o último ano curricular do curso.

2 — A opção pelo regime de tempo parcial será validada pela escola, considerando-se a inscrição provisória até que essa validação seja efectuada.

3 — Quando no acto de validação se verificar que o aluno se encontra abrangido pelo disposto no n.º 1 do presente artigo, a escola notificará o aluno de que a opção pelo regime de tempo parcial não é válida, passando automaticamente o aluno ao regime de tempo integral.

4 — No prazo de 10 dias consecutivos contados a partir da data da notificação referida no n.º 3, o aluno poderá corrigir a sua inscrição.

Artigo 4.º

Plano de estudos

1 — A escola estabelecerá para cada curso o plano de estudos aplicável aos alunos em regime de tempo parcial, tendo em atenção o disposto no n.º 3 do artigo 1.º

2 — O plano de estudos fixado nos termos do número anterior constituirá a base para a aplicação das normas previstas no regulamento de matrículas e inscrições, no regulamento de exames, no regulamento de inscrição em disciplinas de anos mais avançados e no regime de transição de ano.

Artigo 5.º

Precedências

Aplicam-se ao plano de estudos dos estudantes em tempo parcial as precedências aprovadas para o regime de tempo integral.

Artigo 6.º

Prescrições

Para efeitos da aplicação do regime de prescrições, cada ano lectivo em que o aluno se inscreva como estudante a tempo parcial apenas será contabilizado como 0,5.

Artigo 7.º

Adaptação dos regulamentos em vigor para estudantes a tempo integral

1 — Os limites quantitativos aplicáveis aos estudantes em tempo parcial no âmbito dos regulamentos de matrículas e inscrições, de exames ou dos estatutos especiais serão de 50 % do valor fixado nos referidos regulamentos para os estudantes a tempo integral.

2 — As inscrições em disciplinas de anos mais avançados serão permitidas, não podendo, porém, o aluno ultrapassar o número de disciplinas previstas no plano de estudos aplicável aos estudantes em regime de tempo parcial para o ano curricular em que se inscreva.

Artigo 8.º

Taxa de inscrição

A taxa de inscrição é a que for fixada para os alunos em regime de tempo integral e será paga no acto de inscrição.

Artigo 9.º

Propinas

1 — A propina a pagar por um estudante a tempo parcial será:

a) A propina mínima, desde que tal valor não seja inferior a 50 % da propina fixada para os alunos a tempo integral;

b) De 50 % do valor da propina do aluno a tempo integral, nos restantes casos.

2 — O regime de pagamento de propinas é o constante do regulamento de propinas aprovado.

3 — A 1.ª prestação é paga no acto de inscrição e é de montante igual ao fixado para os estudantes a tempo integral.

4 — A 2.ª prestação, de valor igual ao da 2.ª prestação dos estudantes a tempo integral, será paga na data fixada para a mesma prestação para os estudantes a tempo integral.

5 — A 3.ª prestação será igual à diferença entre o valor da propina mínima para o ano lectivo em causa e o montante pago na duas primeiras prestações e será paga na data fixada para a mesma prestação para os estudantes a tempo integral.

6 — Aos estudantes cuja inscrição como estudantes a tempo parcial não seja validada, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º, aplica-se o regime de pagamento de propinas dos estudantes a tempo integral.

Artigo 10.º

Disposições finais

1 — As certidões requeridas pelos alunos são emitidas com base no plano de estudos de referência.

2 — Nas certidões de conclusão do curso será inserida a informação sobre o número de anos em que o aluno frequentou o curso ao abrigo do regime de tempo parcial.

Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto

Aviso n.º 7643/2005 (2.ª série). — *Precedências e condições de transição de ano*:

Curso de Análises Clínicas e de Saúde Pública

(Portaria n.º 147/2003, de 11 de Fevereiro)

É condição de transição para o 3.º ano ter aproveitamento às seguintes disciplinas do 2.º ano:

Microbiologia Clínica;
Química Clínica I;
Hematologia Clínica;
Saúde Pública;
Imuno-Hematologia;
Química Clínica II.

Curso de Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica

(Portaria n.º 20/2001, de 10 de Janeiro)

O aluno pode matricular-se e frequentar o 2.º ano do 1.º ciclo com quatro disciplinas semestrais do 1.º ano sem aproveitamento. De entre as quatro disciplinas do 1.º ano sem aproveitamento só podem constar duas das seguintes disciplinas:

Anatomofisiologia I (1.º semestre);
Química Inorgânica (1.º semestre);
Biologia Celular e Molecular (1.º semestre);
Anatomofisiologia II (2.º semestre);
Química Orgânica (2.º semestre);
Bioquímica (2.º semestre);
Histologia e Embriologia (2.º semestre).

O aluno pode matricular-se e frequentar o 3.º ano do 1.º ciclo com uma unidade curricular semestral do 1.º ou do 2.º ano sem aproveitamento.

A disciplina do 2.º ano sem aproveitamento não pode ser uma das seguintes:

Anatomia Patológica I;
Citologia I;
Anatomia Patológica II;
Citologia II;
Técnica Histológica;
Técnica Tanatológica;
Citoquímica e Histoquímica.

Curso de Cardiopneumologia

(Portaria n.º 147/2003, de 11 de Fevereiro)

1.º ano	2.º ano	3.º ano
Anatomia I	Fisiopatologia Cardiorrespiratória I	Educação Clínica I.
	Fisiopatologia Cardiorrespiratória II	Educação Clínica I.
Anatomia II	Fisiopatologia Cardiorrespiratória I	Educação Clínica I.
	Fisiopatologia Cardiorrespiratória II	Educação Clínica I.
Fisiologia I	Fisiopatologia Cardiorrespiratória I	Educação Clínica I.
	Fisiopatologia Cardiorrespiratória II	Educação Clínica I.
Fisiologia II	Fisiopatologia Cardiorrespiratória I	Educação Clínica I.
	Fisiopatologia Cardiorrespiratória II	Educação Clínica I.
Física I	Bioelectrónica	—
Fisica II	Bioelectrónica	—
	Imagiologia I	Educação Clínica I.
	Métodos e Técnicas em Cardiologia I	Educação Clínica I.
	Métodos e Técnicas em Cardiologia II	Educação Clínica I.
	Métodos e Técnicas em Pneumologia I	Educação Clínica I.
	Métodos e Técnicas em Pneumologia II	Educação Clínica I.
	Métodos e Técnicas em Emergência Médica	Educação Clínica I.
	Farmacologia e Terapêutica	Educação Clínica I.
	Tecnologia Extracorporal	Educação Clínica I.

Curso de Cardiopneumologia

(Portaria n.º 535/2005, de 20 de Junho)

Para transitar para o 3.º ano do curso, o aluno tem de ter aprovação às seguintes disciplinas dos 1.º e 2.º anos:

1.º ano:

Electrocardiografia;
Metodologias de Diagnóstico em Pneumologia I;

2.º ano:

Electrocardiologia;
Técnicas em Electrocardiologia;
Metodologias de Diagnóstico em Pneumologia II e III;
Técnicas de Diagnóstico em Angiologia I;
Metodologias de Diagnóstico em Angiologia II;
Tecnologia Extracorporal;
Hemodinâmica;
Patologia Respiratória;
Patologia Cardíaca;
Patologia Vascular;
Ultra-Sonografia Cardíaca I e II;
Farmacologia;
Emergência Médica I;
Pacing — Electrofisiologia.

Curso de Farmácia

(Portaria n.º 20/2001, de 10 de Janeiro)

Constitui condição de transição para o 3.º ano do 1.º ciclo do curso de Farmácia ter aproveitamento a todas as disciplinas do 1.º e 2.º anos do referido ciclo.

Curso de Fisioterapia

(Portaria n.º 147/2003, de 11 de Fevereiro)

São indicadas para cada ano as disciplinas cujo aproveitamento constitui condição para transitar de ano:

1.º ano:

Anatomia I;
Fisiologia I;
Métodos e Técnicas em Fisioterapia I;
Introdução à Fisioterapia I;
Anatomia II;
Fisiologia II;
Patologia Geral;
Métodos e Técnicas em Fisioterapia II;
Estudos do Movimento Humano;

2.º ano:

Métodos e Técnicas em Fisioterapia III;
Neurologia;
Ortotraumatologia.
Patologia Respiratória;
Patologia Cardiovascular;
Pediatria;
Psicopatologia;
Educação Clínica I;
Métodos e Técnicas em Fisioterapia IV.
Métodos e Estratégias de Intervenção I;
Educação Clínica II.

Curso de Medicina Nuclear

(Portaria n.º 20/2001, de 10 de Janeiro)

Quadro de precedências

1.º ano	2.º ano
Anatomia I	Medicina Nuclear Aplicada I.
	Medicina Nuclear Aplicada II.
Anatomia II	Medicina Nuclear Aplicada I.
	Medicina Nuclear Aplicada II.
Fisiologia I	Medicina Nuclear Aplicada I.
	Medicina Nuclear Aplicada II.
Fisiologia II	Medicina Nuclear Aplicada I.
	Medicina Nuclear Aplicada II.
Patologia Geral	Medicina Nuclear Aplicada I.
	Medicina Nuclear Aplicada II.
Física I	Física das Radiações.
	Física Nuclear.
Física II	Física das Radiações.
	Física Nuclear.
Biofísica	Física das Radiações.
	Física Nuclear.
Radiobiologia I	Radiobiologia II.
	Radiobiologia III.
Bioquímica	Técnicas de Laboratório I.
	Técnicas de Laboratório II.

Constitui condição de transição para o 3.º ano do 1.º ciclo do curso de Medicina Nuclear ter aproveitamento a todas as disciplinas do 1.º e 2.º anos do referido ciclo.

Curso de Neurofisiologia

(Portaria n.º 147/2003, de 11 de Fevereiro)

Quadro de precedências

1.º ano	2.º ano	3.º ano
Anatomia I	Neuroanatomia	Educação Clínica I.
	Neurologia	Educação Clínica I.
Anatomia II	Neuroanatomia	Educação Clínica I.
	Neurologia	Educação Clínica I.
	Neurofisiologia	Educação Clínica I.
Fisiologia I	Técnicas de Estimulação e Registo I	Educação Clínica I.
	Técnicas de Registo Poligráfico	Educação Clínica I.
	Neurofisiologia	Educação Clínica I.
Fisiologia II	Técnicas de Estimulação e Registo I	Educação Clínica I.
	Técnicas de Registo Poligráfico	Educação Clínica I.
Biofísica	Bioelectrónica	Educação Clínica I.
	Análise do Sinal Biológico	Educação Clínica I.

Curso de Radiologia

(Portaria n.º 147/2003, de 11 de Fevereiro)

Quadro de precedências

1.º ano	2.º ano
Anatomia I	Anatomia Radiológica I.
	Anatomia Radiológica II.
Anatomia II	Anatomia Radiológica I.
	Anatomia Radiológica II.
Fisiologia I	Imagiologia I.
	Imagiologia II.
Fisiologia II	lmagiologia I.
	Imagiologia II.
Patologia Geral	Imagiologia I.
	lmagiologia II.
Física I	Física das Radiações.
Física II	Física das Radiações.

Constitui condição de transição para o 3.º ano do 1.º ciclo do curso de Radiologia ter aproveitamento a todas as disciplinas dos 1.º e 2.º anos do referido ciclo.

Curso de Radioterapia

(Portaria n.º 20/2001, de 10 de Janeiro)

Quadro de precedências

1.º ano	2.º ano
Anatomia I	Anatomia Radiológica I.
	Anatomia Radiológica II.
Anatomia II	Anatomia Radiológica I.
	Anatomia Radiológica II.
Fisiologia I	Radioterapia I.
	Radioterapia II.
Fisiologia II	Radioterapia I.
	Radioterapia II.
Patologia Geral	Radioterapia I.
	Radioterapia II.
Radiobiologia I	Radiobiologia II.
Física I	Física das Radiações.
Física II	Física das Radiações.

Curso de Saúde Ambiental

(Portaria n.º 20/2001, de 10 de Janeiro)

Quadro de precedências

1.º ano	2.º ano
Microbiologia Sanitária I	Microbiologia Sanitária II.

Constitui condição de transição para o 3.º ano do 1.º ciclo do curso de Saúde Ambiental ter aproveitamento a todas as disciplinas dos 1.º e 2.º anos do referido ciclo.

Curso de Terapêutica da Fala

(Portaria n.º 20/2001, de 10 de Janeiro)

Quadro de precedências

1.º ano	2.º ano
Biomatemática e Bioestatística	Metodologia de Investigação.
Psicologia	Psicopatologia.
Psicopedagogia	Psicopedagogia Especial.
Otorrinolaringologia	Audiologia.
Neurologia	Patologia da Comunicação e Intervenção Terapêutica III.
Aquisição e desenvolvimento da Linguagem.	Patologia da Comunicação e Intervenção Terapêutica II e III.
Patologia da Comunicação e Intervenção Terapêutica I.	Patologia da Comunicação e Intervenção Terapêutica II e III.
Linguística I	Linguística II.
	Linguística III.
Fonética e Fonologia I	Fonética e Fonologia II.

Curso de Terapêutica Ocupacional

(Portaria n.º 1303/2003, de 20 de Novembro)

Quadro de precedências

1.º ano	2.º ano
Teoria da Terapêutica Ocupacional I.	Actividades Terapêuticas II.
	Teoria da Terapêutica Ocupacional III.
	Teoria da Terapêutica Ocupacional IV.
	Terapêutica Ocupacional em Neurologia.

1.º ano	2.º ano
	Terapêutica Ocupacional em Ortopedia.
	Educação Clínica I.
	Técnicas Terapêuticas.
	Terapêutica Ocupacional em Psiquiatria.
	Actividades Terapêuticas III.
	Terapêutica Ocupacional em Pedopsiquiatria.
Teoria da Terapêutica Ocupacional II.	Técnicas Terapêuticas.
	Teoria da Terapêutica Ocupacional IV.
	Terapêutica Ocupacional em Neurologia.
	Terapêutica Ocupacional em Ortopedia.
	Educação Clínica I.
Estudos do Movimento Humano	Técnicas Terapêuticas.
	Teoria da Terapêutica Ocupacional IV.
	Terapêutica Ocupacional em Neurologia.
	Terapêutica Ocupacional em Ortopedia.
	Educação Clínica I.

Constitui condição de transição para o 3.º ano do 1.º ciclo do curso de Terapêutica Ocupacional ter aproveitamento a todas as disciplinas dos 1.º e 2.º anos do referido ciclo.

29 de Julho de 2005. — A Directora, *Cristina Prudêncio.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Aviso n.º 7644/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por meu despacho de 25 de Julho de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso misto, de acordo com o disposto na alínea *c*) do n.º 4 do artigo 6.º do citado diploma, para o preenchimento de sete lugares na categoria de técnico profissional de 1.ª classe, da carreira técnico-profissional, de dotação global, do quadro provisório de pessoal não docente da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS), aprovado pela Portaria n.º 405/91, de 15 de Maio, com as seguintes quotas:

a) Funcionários do quadro provisório de pessoal não docente da Escola Superior de Tecnologia do IPS — seis lugares para as áreas funcionais de apoio à docência, electrónica e computadores e química;
b) Funcionários pertencentes ao quadro de outros organismos — um lugar para a área funcional de electrónica e computadores.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para os lugares referidos, caducando com o preenchimento dos mesmos, de acordo com o n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

4 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se na Escola Superior de Tecnologia, em Setúbal.

5 — Requisitos de admissão — podem candidatar-se ao concurso os funcionários que reúnam as condições constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e sejam detentores da categoria de técnico profissional de 2.ª classe e, no mínimo, três anos na categoria com classificação não inferior a *Bom,* de acordo com o previsto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

6 — Métodos de selecção o método de selecção a utilizar será a avaliação curricular, na qual serão considerados e ponderados os seguintes factores:

a) Habilitação académica de base;
b) Formação profissional;
c) Experiência profissional;
d) Classificação de serviço dos últimos três anos.

7 — Classificação final — a classificação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

8 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas das reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — Formalização das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, dirigido à presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, Largo dos Defensores da República, 1, 2910-470 Setúbal, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, dele devendo constar:

a) Identificação (nome completo, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e número de telefone);
b) Menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
c) Identificação do concurso a que se candidata, bem como número, data e série do *Diário da República* onde foi publicado;
d) Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos gerais para admissão ao concurso, constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.1 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação finalizadas (cursos, estágios, especializações, seminários, indicando a respectiva duração, as datas de realização e a entidade promotora);
b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
c) Fotocópias dos certificados dos cursos de formação profissional;
d) Declaração passada pelo serviço de origem, devidamente actualizada (data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas), da qual constem a natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço referente aos últimos três anos.

10 — Os candidatos pertencentes ao IPS e unidades orgânicas estão dispensados da apresentação dos documentos que constem dos processos individuais bem como da declaração referida na alínea *d*) do número anterior.

11 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão constantes no presente aviso determina a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — Publicitação das listas — a relação dos candidatos admitidos será afixada na Escola Superior de Tecnologia, em Setúbal, sendo os candidatos excluídos disso notificados, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e da lista de classificação final serão os candidatos notificados, nos termos do artigo 40.º do citado diploma.

13 — Nos termos do disposto no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea *h*) da artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

15 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

16 — Constituição do júri — o júri do concurso é composto pelos seguintes membros:

Presidente — Paulo Alexandre de Sousa Almeida Felício, vice-presidente do conselho directivo da Escola Superior de Tecnologia do IPS.

Vogais efectivos:

João Manuel Fernandes Pina, secretário da Escola Superior de Tecnologia do IPS.